



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.263, de 22 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a homologação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp no Município de Lins, e revoga a Deliberação ARSESP nº 1099, de 18 de dezembro de 2020.

[NTF-0066-2021](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que as competências da Arsesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando que o Convênio de Cooperação, assinado em 23 de julho de 2010 entre o Estado de São Paulo e o Município de Lins, na sua Cláusula Primeira, item 1.2.1 “b”, delega à ARSESP a fixação das tarifas;

Considerando o disposto no Contrato de Programa, assinado em 26 de janeiro de 2007, entre o Município de Lins e a SABESP, especialmente no que se refere a Cláusula Quinta – do regime de remuneração dos serviços;

Considerando o disposto na Lei Municipal de Lins nº 4.865, de 29 de março de 2006;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 12.790, de 15 de dezembro de 2021; e

Considerando a NT.F 0066-2021, que trata dos cálculos do reajuste a ser aplicado,



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar os valores reajustados para as tarifas de água e esgoto do Município de Lins, constantes do Decreto Municipal nº 12.790, de 15 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 26 de janeiro de 2022, conforme Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I foram calculados pela Arsesp e resultam da aplicação de um reajuste de 10,7385% (dez inteiros e sete mil trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento), que corresponde à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, de dezembro de 2020 a novembro de 2021, conforme estabelecido no item 5.3, da cláusula quinta, do Contrato de Programa.

Art. 2º. As tarifas residenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas, serão aplicadas cumulativamente por economia.

Art. 3º. As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500 m³/mês das categorias de uso não residenciais terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, observado o disposto na Deliberação ARSESP nº 818, de 01 de novembro de 2018.

Art. 4º. Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam ao menos um dos seguintes critérios:

I – ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos; ou

III – morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Na hipótese do inciso II, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

§ 2º. Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários na categoria Residencial Social serão aqueles constantes no Anexo XI do respectivo contrato de programa ou de instruções normativas da SABESP estabelecidas até a data desta deliberação.

Art. 5º. Terão direito a pagar tarifa “Comercial / Entidade de Assistência Social” aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

- I – atendimento a criança e ao adolescente;
- II – abrigo para crianças e adolescentes;
- III – atendimento a pessoa portadora de deficiência;
- IV – atendimento ao idoso;
- V – atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
- VI – albergues;
- VII – comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
- VIII – casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
- IX – programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º. O enquadramento como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

§ 2º. Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

§ 3º. Os usuários devem manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 6º. Terão direito a pagar tarifa da categoria “Pública com Contrato” as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manterem o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 7º. As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de programa, que vierem a ser propostas pela SABESP a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela ARSESP.

Art. 8º. Ficam mantidos todos os critérios de tarifação estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.620, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 9º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.099, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 10º. Esta Deliberação entrará em vigor em 26 de janeiro de 2022.

Marcus Vinicius Vaz Bonini
Diretor Presidente

Publicado no D.O. E. 23/12/2021

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. 23/12/2021



ESTADO DE SÃO PAULO

Residencial Social	Unidade	Tarifa	Tarifa
Faixas de consumo		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,84	7,09
11 a 20	R\$/m ³	1,40	1,12
21 a 30	R\$/m ³	2,97	2,39
31 a 50	R\$/m ³	4,30	3,46
acima de 50	R\$/m ³	5,07	4,03

Residencial Especial	Unidade	Tarifa	Tarifa
Faixas de consumo		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,91	16,77
11 a 20	R\$/m ³	2,90	2,31
21 a 50	R\$/m ³	4,46	3,55
acima de 50	R\$/m ³	5,36	4,26

Residencial Normal	Unidade	Tarifa	Tarifa
Faixas de consumo		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	26,16	20,92
11 a 20	R\$/m ³	3,64	2,89
21 a 50	R\$/m ³	5,58	4,46
acima de 50	R\$/m ³	6,68	5,34



ESTADO DE SÃO PAULO

Comercial: Entidades de Assistência Social / Pública Municipal	Unidade	Tarifa	Tarifa
<i>Faixas de consumo</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	26,22	20,97
11 a 20	R\$/m³	3,14	2,47
21 a 50	R\$/m³	5,07	4,03
acima de 50	R\$/m³	5,92	4,75

Comercial / Industrial / Pública sem Contrato	Unidade	Tarifa	Tarifa
<i>Faixas de consumo</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	52,40	41,88
11 a 20	R\$/m³	6,18	4,93
21 a 50	R\$/m³	10,07	8,03
acima de 50	R\$/m³	11,78	9,42

Pública com contrato	Unidade	Tarifa	Tarifa
<i>Faixas de consumo</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	39,29	31,42
11 a 20	R\$/m³	4,63	3,71
21 a 50	R\$/m³	7,56	6,05
acima de 50	R\$/m³	8,84	7,09